



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 1.252/2018-DTL/SAJ/JP

Valinhos, em 03 de julho de 2018

Ref.: **Requerimento nº 1.185/18-CMV**
Vereador Edson Secafim
Processo administrativo nº 11.144/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Edson Secafim**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1)- Foram quitados os haveres trabalhistas dos funcionários que prestavam serviços junto ao INASE e que foram exonerados durante a atual administração?
- 2)- Houve necessidade de que ações judiciais fossem impetradas pelos funcionários para o recebimento de seus haveres? Em caso afirmativo, existe alguma que ainda está em andamento?
- 3)- Dos funcionários exonerados à época, houve re-emprego de alguém por parte da atual administração? Em caso afirmativo informar nomes e onde estão locados.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Município, capazes de esclarecer o questionamento apresentado pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.


LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS ALOISE
Prefeita Municipal em exercício

Anexo: 01 folha.

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrêgia Câmara Municipal d

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 05/07/2018 11:03

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1185/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1185/2018 Informações sobre real situação dos ex-funcionários do Inase.

Nº PROTOCOLO
01710/2018



Requerimento 1185/2018

Ao **Departamento Técnico Legislativo**

Sr. Diretor

Em resposta ao quanto solicitado no requerimento de no. 1185/2018, temos a informar o quanto segue:

(i.-) Em função do reconhecimento de nulidade da relação existente entre o Município de Valinhos e o INASE, restou efetuado (com participação e anuência do Ministério Público do Trabalho) o pagamento do saldo de salários de todo colaborador regido pela CLT que tenha trabalhado na UPA em decorrência de tal parceria. O pagamento de saldo de salários é medida que se coaduna com o entendimento do Poder Judiciário do Trabalho sobre os efeitos de um contrato nulo.

(ii.-) Os trabalhadores regidos pela CLT que trabalharam no contexto acima mencionado, intentaram (isoladamente ou através de seu sindicato) ações trabalhistas para recebimento de haveres rescisórios, estando tais ações em curso perante o TRT da XVa. Região;

(iii.-) Posto que inexistente situação de reaproveitamento de tais servidores, sem prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, temos que tais colaboradores não tiveram como experimentar reaproveitamento imediato em posições do município;

PGM, aos 26 de junho de 2018


Arone De Nardi Maciejczak
Procurador Geral do Município de Valinhos